



2015/0060(NLE)

28.8.2015

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

sobre o projeto de decisão do Conselho relativo à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e Santa Lúcia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração (07187/2015 – C8-0145/2015 – 2015/0060(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Mariya Gabriel

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
JUSTIFICAÇÃO SUCINTA	6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre o projeto de decisão do Conselho relativo à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e Santa Lúcia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração
(07187/2015 – C8-0145/2015 – 2015/0060(NLE))**

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (07187/2015),
 - Tendo em conta o projeto de acordo entre a União Europeia e Santa Lúcia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração (07107/2015),
 - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C8-0145/2015),
 - Tendo em conta o artigo 99.º, n.º 1, primeiro e terceiro parágrafos, e n.º 2, bem como o artigo 108.º, n.º 7, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A8-0000/2015),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e de Santa Lúcia.

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Quadro das relações e disposições gerais do Acordo

As relações entre a União Europeia e Santa Lúcia regem-se pelo Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, designado por «Acordo de Cotonu», bem como pelos diálogos CELAC-UE e UE-CARIFORUM. Este último deu origem à criação de vários instrumentos de cooperação, nomeadamente o Acordo de Parceria UE-CARIFORUM (assinado em 2008) e a Parceria Estratégica Conjunta Caraíbas – UE (de 2012).

No âmbito da alteração do Regulamento (CE) n.º 539/2001 pelo Regulamento (UE) n.º 509/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, Santa Lúcia foi transferida para o anexo II, que estabelece a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos da obrigação de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-Membros. O Regulamento (CE) n.º 539/2001 alterado aplica-se a todos os Estados-Membros, com exceção da Irlanda e do Reino Unido.

Após a adoção do referido regulamento, em 20 de maio de 2014, o Conselho adotou, em 9 de outubro de 2014, uma decisão em que autorizou a Comissão a encetar negociações com vista à celebração de um acordo bilateral entre a União Europeia e Santa Lúcia. As negociações foram iniciadas em 12 de novembro de 2014 e concluídas em 11 de dezembro de 2014. O referido acordo foi assinado em 28 de maio de 2015 em Bruxelas. Desde então, aplica-se a título provisório, na pendência da aprovação pelo Parlamento Europeu.

O acordo prevê a isenção de visto para os cidadãos da União Europeia e os nacionais de Santa Lúcia que se deslocam ao território da outra Parte Contratante pelo período máximo de 90 dias por cada período de 180 dias. É anexada ao Acordo uma declaração conjunta relativa à interpretação do conceito de «período de 90 dias». A isenção de visto diz respeito a todas as categorias de pessoas (titulares de passaportes comuns, diplomáticos, de serviço/oficiais e especiais), independentemente do motivo da estada, com exceção do exercício de uma atividade remunerada.

**

Justificação da relatora

Este Acordo de isenção de visto para as estadas de curta duração é o culminar do aprofundamento das relações entre a União Europeia e Santa Lúcia, revestindo-se de elevada importância política no quadro do Acordo de Cotonu, e constitui ainda um meio adicional para reforçar as relações económicas e culturais, bem como para intensificar o diálogo político sobre diversas questões, incluindo os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Santa Lúcia é um país jovem, com recursos limitados e uma pequena população que, no entanto, foi capaz de cumprir, e até superar, os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, o que prova o seu apego aos direitos fundamentais. Apesar da sua economia relativamente pequena em comparação com outros Estados das Caraíbas e essencialmente assente na agricultura, bem como da sua vulnerabilidade a choques externos, Santa Lúcia procura criar um ambiente propício aos investimentos e ao desenvolvimento do setor privado. Aliás, das

economias dos países insulares das Caraíbas, a de Santa Lúcia é das mais bem classificadas em termos de «facilidade em fazer negócios» . Este país pretende igualmente desenvolver cada vez mais o setor do turismo, que tem vindo progressivamente a ultrapassar o setor agrícola, outrora próspero. Neste sentido, o presente Acordo permitirá reforçar as relações entre as duas partes, dar um novo impulso ao comércio e dinamizar o turismo.

No que diz respeito à situação política e institucional, o país realça o seu compromisso para com os direitos humanos e está empenhado em reforçar os mecanismos neste domínio. Os direitos civis e políticos, bem como os direitos humanos e as liberdades fundamentais estão protegidos pela Constituição e são respeitados no país. Santa Lúcia é um país democrático e estável, que defende, tal como a União Europeia, os valores e os princípios da democracia, da boa governação, do respeito dos direitos humanos e do Estado de direito. Este país realizou progressos consideráveis no que diz respeito à igualdade entre homens e mulheres ou ainda em matéria de tráfico de seres humanos e de prostituição, com a adoção, em 2010, de uma legislação neste domínio. A celebração deste Acordo permitirá reforçar a cooperação e intensificar o diálogo em muitas áreas, incluindo no domínio dos direitos humanos.

No que respeita à mobilidade, a esmagadora maioria dos requerentes de vistos Schengen são considerados passageiros de boa-fé que não apresentam qualquer risco, pelo que, em geral, lhes é atribuído um visto de curta duração, tendo, em 2014, a taxa de recusa de vistos ascendido a cerca de 0,6 %. Além disso, em 2014, 26 % dos requerentes receberam vistos de entradas múltiplas, o que sinaliza a confiança acrescida de que gozam junto dos Estados Schengen. Santa Lúcia é, pois, um país destituído de riscos em matéria de migração clandestina para a UE e não representa qualquer ameaça em termos de segurança e de ordem pública.

Por último, a relatora realça que a isenção de visto constitui um elemento importante para a aproximação dos povos europeus e das Caraíbas. O Acordo de isenção de visto permite aos cidadãos não só beneficiar plenamente da parceria ACP-UE, mas também participar nesta parceria, ao viajarem a um custo económico e prático reduzido.

A relatora saúda, neste contexto, o papel desempenhado pelos membros da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, que contribuíram substancialmente para a celebração deste Acordo que, além disso, facilitará a sua participação nas reuniões da APP ACP-UE.

**

Execução e acompanhamento do Acordo

Relativamente à execução e ao acompanhamento do Acordo, a relatora convida a Comissão Europeia a observar os possíveis desenvolvimentos no que diz respeito aos critérios que levaram inicialmente à transferência do anexo I para o anexo II do Regulamento (UE) n.º 509/2014. Para além da imigração clandestina, da ordem e da segurança públicas, estes critérios abrangem as relações externas da União com o país terceiro pertinentes, incluindo, nomeadamente, considerações relativas ao respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Além disso, a relatora convida a Comissão Europeia e as autoridades de Santa Lúcia a assegurarem a plena reciprocidade em matéria de isenção de visto, que deve permitir a igualdade de tratamento de todos os cidadãos, em particular a igualdade entre todos os

cidadãos da União.

A relatora chama a atenção para o facto de, no Comité Misto de gestão do Acordo (artigo 6.º), a União Europeia apenas ser representada pela Comissão Europeia. Enquanto instituição diretamente eleita pelos cidadãos europeus e defensor da democracia, dos direitos humanos e dos princípios fundamentais da União Europeia, o Parlamento Europeu poderia participar nos trabalhos do Comité Misto. A relatora do Parlamento Europeu insta novamente a Comissão Europeia a rever a composição dos comités mistos de gestão para os futuros acordos.

Do mesmo modo, a relatora interroga-se sobre a prática de proceder à assinatura de acordos de isenção de visto e à sua aplicação provisória antes da aprovação pelo Parlamento Europeu. A relatora observa que esta prática tende a reduzir a margem de manobra do Parlamento Europeu e é particularmente problemática na medida em que o Parlamento Europeu não é notificado atempadamente do avanço das negociações bilaterais.

**

Disposições específicas

Os considerandos do Acordo celebrado têm em conta a situação específica do Reino Unido e da Irlanda. O Reino Unido e a Irlanda não participam, portanto, no Acordo celebrado, não estando sujeitos às disposições do mesmo.

A estreita associação da Noruega, da Islândia, da Suíça e do Listenstaine à execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen é igualmente referida numa declaração comum anexa ao Acordo. A declaração incentiva as autoridades desses países a celebrarem o mais rapidamente possível acordos bilaterais de isenção de visto de curta duração com Santa Lúcia.

O acordo inclui disposições em matéria de aplicação territorial. No que diz respeito à França e aos Países Baixos, as disposições do Acordo apenas se aplicam aos territórios europeus destes dois Estados-Membros.

**

Por último, recomenda que os membros da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos apoiem o presente relatório e que o Parlamento Europeu dê a sua aprovação.